LEI N.º 1.662, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

AUTORIZA A INCORPORAÇÃO DOS PROVENTOS REFERENTES AO PERÍODO DE CONVOCAÇÃO À APOSENTADORIA DOS PROFESSORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar à aposentadoria dos professores municipais o período suplementar de trabalho referente aos períodos de convocação ou desdobramento.
Art. 2.º Para ter direito à incorporação de que trata esta lei, o membro do magistério, titular de cargo efetivo de professor, deverá comprovar que, durante o exercício do cargo, foi convocado para regime suplementar de trabalho por período igual ou superior a 10 (dez) anos consecutivos ou 12 (doze) anos intercalados, contados de sua admissão ou posse no Magistério Público Municipal.
Art. 3.º A incorporação do período suplementar de trabalho aos proventos será concedida ao membro do Magistério Público Municipal que assim o requerer, sendo que para fins de cálculo da incorporação considerar-se-á os níveis de cada professor.
Art. 4.º O benefício de que trata esta lei é extensivo a todos os membros do Magistério Público Municipal, aposentados até a vigência desta Lei, inclusive pensionistas.
Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 28 de dezembro de 2006; 149º da Colonização e 47º da Emancipação.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ROMEU ANTÔNIO UNFER
Sec. Mun.da Administração